

§ 10. Atendido o disposto neste artigo, o Idace emitirá ao interessado Título de Domínio referente ao imóvel.

§ 11. A valoração dos Títulos de Domínio onerosos, na hipótese do inciso I do § 9.º, deste artigo, dar-se-á pelos valores históricos atualizados pelos índices do IPCA (IBGE).

§ 12. Na hipótese do inciso II do § 9.º deste artigo, a valoração ocorrerá por meio de geocadastro, vistoria e avaliação individual por bem, a serem realizados, em ambos os casos, pelo Idace.

Art. 4.º Os custos e as exigências cartorárias, provenientes da emissão do Título de Domínio e da regularização prevista nesta Lei, serão de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.781, de 25 de maio de 2026.

(Autoria: Executivo e Felipe Mota coautoria Romeu Aldigueri, De Assis Diniz, Guilherme Landim e Queiroz Filho)

INSTITUI O PASSAPORTE EQUESTRE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Passaporte Equestre para o trânsito livre de equídeos no Estado de Ceará.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se equídeos os animais das espécies equina, asinina e muar.

Art. 2.º O Passaporte Equestre é o documento oficial de cadastro individual de equídeos, emitido no formato eletrônico pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri.

§ 1.º O Passaporte Equestre somente poderá ser emitido para equídeos que procedem de estabelecimentos ou proprietários cadastrados no órgão a que se refere o caput deste artigo e que cumpram a legislação sanitária vigente.

§ 2.º O Passaporte Equestre poderá, a critério do proprietário ou do detentor de equídeos, ser utilizado em substituição à Guia de Trânsito Animal – GTA, no trânsito intraestadual de equídeos.

§ 3.º O uso como documento de transporte é irrestrito a qualquer atividade, independentemente da finalidade e do uso dos animais.

§ 4.º O Passaporte Equestre terá validade em formato digital, podendo sua versão física ser impressa às expensas do interessado.

Art. 3.º O Passaporte Equestre deverá conter as seguintes informações:

I – identificação do animal, por meio de resenha gráfica e descritiva, indicando sua pelagem, o tipo e a raça;

II – fotografia da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;

III – identificação eletrônica por meio de microchip, com a localização descrita na resenha;

IV – registro genealógico da respectiva associação de criadores registrada no Ministério da Agricultura e Pecuária, se houver;

V – atestados clínicos, vacinas e exames exigidos pela legislação vigente, observados os respectivos prazos de validade;

VI – identificação do proprietário e do estabelecimento do animal.

§ 1.º As informações contidas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser substituídas quando houver o registro genealógico.

§ 2.º O Passaporte Equestre poderá conter outras informações solicitadas pelo interessado, conforme regulamento.

§ 3.º O proprietário ou detentor de equídeos deverá manter atualizadas as informações constantes do Passaporte Equestre, sob pena de aplicação da legislação estadual de defesa sanitária animal.

§ 4.º A transferência do proprietário do animal deverá ser comunicada ao órgão estadual competente para atualização dos registros na forma prevista em regulamento.

Art. 4.º A Adagri estabelecerá, em ato próprio, o procedimento para emissão do Passaporte Equestre.

Art. 5.º O prazo de validade dos exames para Anemia Infecciosa Equina e Mormo será estabelecido em normas complementares e inserido em sistema por laboratórios credenciados, ficando os resultados vinculados ao número do microchip do animal.

Art. 6.º O Passaporte Equestre deverá conter as informações atualizadas, aplicável, em caso de inobservância, a legislação estadual de defesa sanitária animal.

Art. 7.º A emissão do Passaporte Equestre será feita diretamente pela Adagri, observado o disposto nesta Lei.

Art. 8.º O Passaporte Equestre terá validade de 1 (um) ano, e a sua regularidade estará vinculada à validade das vacinas, dos exames, dos atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos, e a sua comprovação dar-se-á por meio de laudo, que deverá ser apresentado juntamente com o Passaporte Equestre.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.782, de 26 de maio de 2026.

ALTERA OS ANEXOS XLII (MUNICÍPIO DE CATARINA), XVIII (MUNICÍPIO DE ARNEIROZ), IV (MUNICÍPIO DE ACOPIARA), CLVI (MUNICÍPIO DE SABOIEIRO), V (MUNICÍPIO DE AIUABA), XV (MUNICÍPIO DE ARARENDÁ), LXXIX (MUNICÍPIO DE IPAPORANGA), LX (MUNICÍPIO DE FORTIM) E XIII (MUNICÍPIO DE ARACATI), DA LEI Nº16.821, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo XLII (MUNICÍPIO DE CATARINA), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação aos limites com os Municípios de Arneiroz, Acopiara, Saboieiro e Aiuaba:

ANEXO XLII

“MUNICÍPIO DE CATARINA

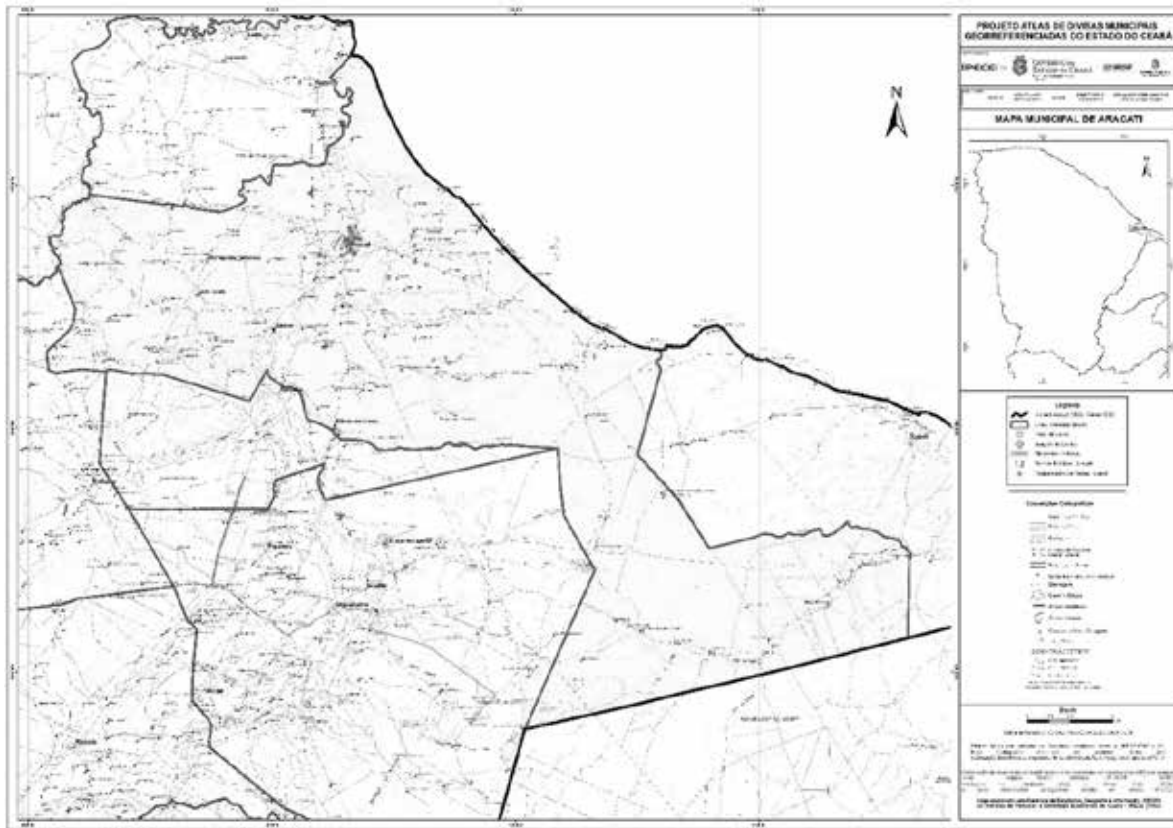
Com o município de ARNEIROZ – A oeste. Começa na foz do riacho Condado, no rio Jaguaribe [380.098 / 9.296.055]; sobe pelo riacho Condado até a foz do riacho do Saco [386.762 / 9.306.797]; segue pelo divisor de águas entre o riacho do Saco e o riacho Condado, até o ponto de coordenadas [386.840 / 9.309.328], na Serra do Poço da Cruz; segue em reta, até o ponto de coordenadas [388.372 / 9.309.343], no cruzamento da estrada Fazenda Irajá – Poço da Cruz com o riacho sem denominação, afluente do Riacho Condado; segue em reta, até o ponto de coordenadas [389.581 / 9.310.786], na estrada que liga Fazenda Irajá – Serrote Pelado; por outra reta, até o ponto de coordenadas [389.772 / 9.312.660], no divisor de águas entre o riacho do Saco e o riacho Condado, na estrada que liga Fazenda Irajá – Carnaúba – via Monte Castelo; continua, sentido norte, pelo divisor citado anteriormente, até o ponto de coordenadas [400.483 / 9.321.177], na estrada Sítio Repouso – Riacho dos Caibros; segue em reta, até o ponto de coordenadas [400.286 / 9.322.524], na rodovia CE-277; segue em reta até o ponto de coordenadas [400.541 / 9.323.235], na estrada que liga a rodovia CE-277 à localidade de Trincadeiras – via Bandeira e por uma última reta, até o ponto de coordenadas [401.243 / 9.324.126], na convergência das vertentes do riacho do Bandeira ou riacho do Saco, do riacho Condado e do rio Truçu, com o divisor de águas entre o riacho do Saco e o riacho Condado.

Com o município de ACOPIARA – Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [401.243 / 9.324.126], na convergência das vertentes do riacho do Bandeira ou riacho do Saco, do riacho Condado e do rio Truçu; segue pelo divisor de águas entre o riacho Condado e o rio Truçu até o ponto de coordenadas [405.794 / 9.324.117]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [408.835 / 9.325.173], na estrada que liga a sede do município de Catarina à localidade de Sítio Marajó – via Serra Pelada; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [409.945 / 9.325.233], no entroncamento da estrada que liga a sede do município de Catarina à localidade de Sítio Marajó – via Serra Pelada com a estrada que liga a Rodovia CE-168 à localidade de Sítio Marajó; segue por essa última estrada, sentido Rodovia CE-168, até o entroncamento com a mesma, no ponto de coordenadas [410.117 / 9.324.252]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [411.106 / 9.321.594], no divisor de águas entre o riacho Condado e o rio Truçu; segue pelo referido divisor, até o ponto de coordenadas [412.679 / 9.313.905], na convergência das vertentes do riacho Condado, do riacho Quincolé e do Rio Truçu.

Com o município de SABOIEIRO – A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [412.679 / 9.313.905], na convergência das vertentes do riacho Condado, do riacho Quincolé e do rio Truçu; segue pelo divisor de águas entre o riacho Condado e os afluentes do rio Jaguaribe que deságuam a jusante da foz do riacho Condado até o ponto de coordenadas [397.762 / 9.297.754], na estrada que liga a localidade Santa Inês à localidade de Olho d'Água – via Fazenda Luiz Rufino; segue em reta, até o ponto de coordenadas [395.486 / 9.297.475]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [395.119 / 9.298.848], no riacho do Cangati; desce pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [386.751 / 9.295.875] onde o riacho Canto deságua no riacho do Cangati; continua descendo pelo riacho do Cangati, agora denominado riacho do Tamanduá, desce pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [381.815 / 9.291.957], onde o riacho do Tamanduá deságua no rio Jaguaribe.

Com o município de AIUABA – A oeste. Começa no ponto de coordenadas [381.815 / 9.291.957], na foz do riacho do Tamanduá no rio Jaguaribe e sobe pelo rio Jaguaribe, até o ponto de coordenadas [380.098 / 9.296.055], na foz do riacho Condado.





Mapa Municipal de Aracati, parte integrante desta Lei.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.783, de 26 de maio de 2026.

(Autoria: Guilherme Landim)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, OS TRADICIONAIS FESTEJOS RELIGIOSOS EM HOMENAGEM A SÃO PEDRO DO CERU REALIZADOS NO DISTRITO SANTO ANDRÉ, NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará os tradicionais festejos religiosos em homenagem a São Pedro do Ceru realizados no Distrito de Santo André, no Município de Penaforte.

Art. 2.º Os Festejos a que se refere o caput do artigo anterior acontecem, anualmente, no dia 28 de junho.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.784, de 26 de maio de 2026.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA DEPUTADO VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE URUOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Deputado Vicente Ferreira de Arruda Coelho a Escola Estadual de Educação Profissional localizada no Município de Uruoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.785, de 26 de maio de 2026.

(Autoria: De Assis Diniz)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA BUMBA-MEU-BOI, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa Bumba-Meu-Boi, realizada anualmente, no dia 30 de junho, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **





Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO XII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

Com o município de FORTALEZA - A oeste. Começa na foz do riacho Gamboa da Cunhã no rio Pacoti [565.575 / 9.577.846] e desce pelo rio Pacoti até sua foz no Oceano Atlântico [566.422 / 9.577.330].

Com o OCEANO ATLÂNTICO - A norte. É o litoral compreendido entre a foz do rio Pacoti, no Oceano Atlântico [566.422 / 9.577.330] e a foz do riacho da Caponga Funda [586.221 / 9.557.041].

Com o município de CASCAVEL - Ao sul. Começa na foz do riacho da Caponga Funda, no Oceano Atlântico [586.221 / 9.557.041] e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [584.763 / 9.555.315].

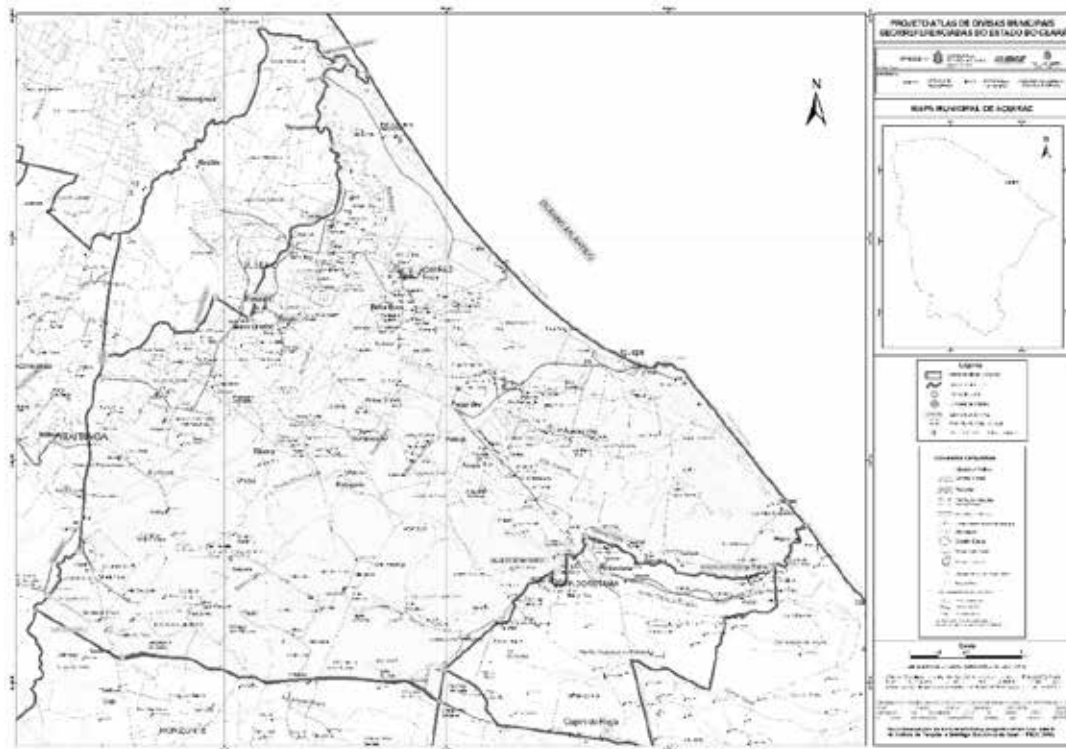
Com o município de PINDORETAMA - Ao sul e a leste. Começa no ponto de coordenadas [584.763 / 9.555.315], no riacho da Caponga Funda; sobe pelo riacho Caponga Funda até o ponto de coordenadas [576.225 / 9.556.624]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [576.125 / 9.556.371], na rua José franco, também conhecida como Av. do Contorno, no final do residencial Green Club; segue pela referida rua, pela margem direita, até o ponto de coordenadas [576.241 / 9.556.187], na ponte sobre o riacho Cajueiro do Ministro; sobe pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [575.726 / 9.555.564], no seu cruzamento com a CE-040; segue pela CE-040, pelo canteiro central, até o ponto de coordenadas [575.609 / 9.555.743], no entroncamento com a estrada Caponga da Bernarda; segue por essa estrada, pela sua margem esquerda, até o ponto de coordenadas [575.371 / 9.555.805], entroncamento da estrada que contorna a Granja Caponga com a rua que liga a CE-040 a estrada da Caponga da Bernarda; segue pela estrada que contorna a Granja Caponga, passando pelos seguintes pares de coordenadas [573.380 / 9.555.408; 575.399 / 9.554.434; 575.061 / 9.554.399; 575.029 / 9.554.419; 574.844 / 9.554.421; 574.735 / 9.554.568; 574.754 / 9.554.760; 574.767 / 9.554.897], pela margem esquerda; segue até o ponto de coordenadas [574.769 / 9.555.008], no entroncamento da estrada Caponga da Bernarda, sentido CE-040, com a estrada que contorna a Granja Caponga, pela margem esquerda; apanha a estrada que leva para a localidade Caponga da Bernarda, pela sua margem esquerda, até o ponto de coordenadas [572.984 / 9.553.602], no entroncamento com a estrada Barrinha / Caponga da Bernarda; apanha esta última estrada, até o ponto de coordenadas [573.083 / 9.553.473]; por uma linha reta, segue ao ponto de coordenadas [572.800 / 9.552.779], no riacho Caponga da Roseira; por uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [572.189 / 9.552.620], no entroncamento da estrada Caponguinha / Caponga da Bernarda com a estrada Sítio Lima / Caponga da Bernarda e por uma última linha reta, segue ao ponto de coordenadas [569.899 / 9.550.595], na serra da Preaóca.

Ainda com o município de CASCAVEL - Ao sul. Começa na serra da Preaóca, no ponto de coordenadas [569.899 / 9.550.595] e por uma linha reta, segue até o ponto de coordenadas [569.649 / 9.549.173], na Rodovia CE-350.

Com o município de HORIZONTE - Ao sul. Começa na Rodovia CE-350 [569.649 / 9.549.173]; segue pela Rodovia CE-350 até seu entroncamento com a Rodovia BR-116 [555.058 / 9.551.215] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [551.521 / 9.553.287], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de ITAITINGA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [551.521 / 9.553.287] nas águas do Açude Pacoti; segue por suas águas até o ponto de coordenadas [551.958 / 9.553.748], em sua Barragem; desce pelo rio Pacoti até o cruzamento com a Rodovia BR-116 [553.436 / 9.555.865] e segue pela Rodovia BR-116, no sentido norte, até o meio da ponte sobre o riacho Coaçú [554.527 / 9.564.849].

Com o município de EUSEBIO - Ao norte e a oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o riacho Coaçú [554.527 / 9.564.849]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [559.554 / 9.567.366], no cruzamento deste riacho com a estrada Tapuio / BR - 116 - via Mosquito; vai em linha reta até a nascente do riacho Jacundá [561.215 / 9.566.312]; desce por este riacho até sua foz no rio Pacoti [564.929 / 9.574.171] e desce pelo rio Pacoti até a foz do riacho Gamboa da Cunhã [565.575 / 9.577.846].



Mapa municipal de Aquiraz, parte integrante desta Lei.

ANEXO XIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE ARACATI

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do Rio Jaguaribe no Oceano Atlântico [636.530 / 9.510.628] e segue pelo litoral até a foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.884 / 9.486.444].

Com o município de ICAPUI - A leste e ao norte. Começa na foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.884 / 9.486.444]; sobe pelo citado riacho até sua nascente [661.868 / 9.484.597]; vai em linha reta até o entroncamento da Rodovia CE-261 na Rodovia BR-304 [660.021 / 9.477.842]; segue pela Rodovia BR-304 até o ponto de coordenadas [665.907 / 9.470.160]; vai em linha reta até a nascente do Córrego Manguinho [669.695 / 9.471.077]; desce por este córrego até sua foz no Córrego da Mata Fresca [682.356 / 9.469.862] e segue pelo meridiano, rumo sul, até a sua incidência no limite estadual com o Rio Grande do Norte [682.208 / 9.462.804].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - Ao sul. Começa na incidência do meridiano tirado, para o Sul, da confluência do córrego Manguinho com o córrego da Mata Fresca, no limite estadual com o Rio Grande do Norte [682.208 / 9.462.804] e segue por este limite até o ponto de coordenadas [650.755 / 9.455.317].

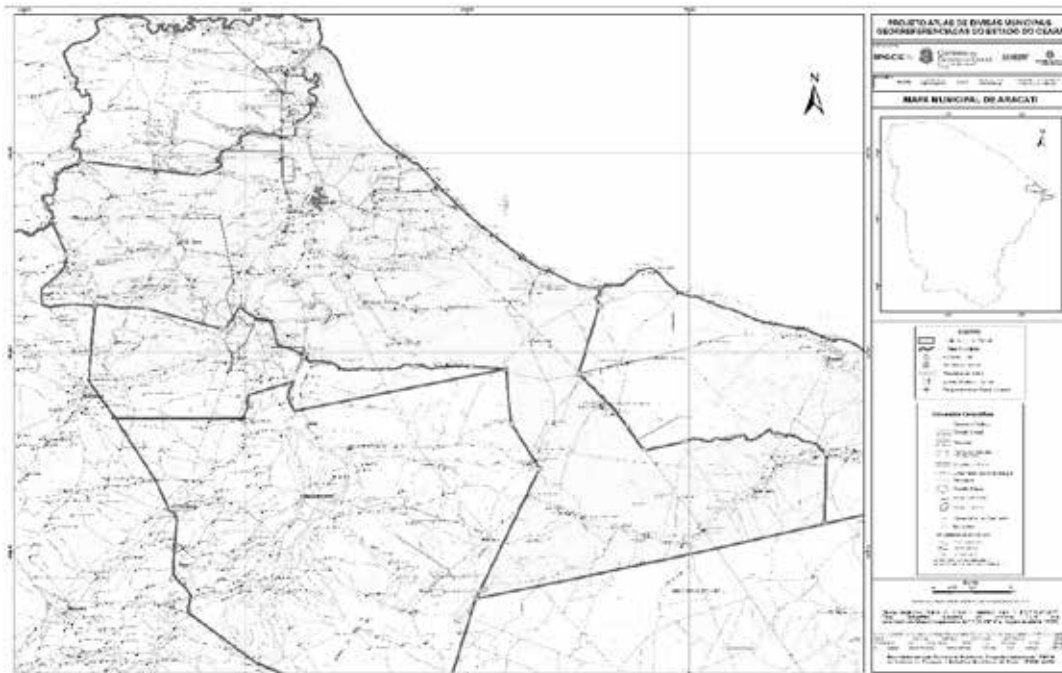
Com o município de JAGUARUANA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [650.755 / 9.455.317], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; vai em linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656.510 / 9.468.366]; vai por outra reta até a nascente do Córrego da Onça [653.987 / 9.472.801]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [653.678 / 9.475.306] e vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353].

Com o município de ITAIÇABA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353], nascente do Córrego João Gonçalves; desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [635.218 / 9.479.437]; desce pelo Rio Jaguaribe até o ponto de coordenadas [629.597 / 9.484.792]; segue em linha reta até o pico da Serra do Ererê [628.138 / 9.482.247]; segue por outra reta para o ponto de coordenadas [621.020 / 9.484.400], no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano e segue por este divisor até a incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau [616.402 / 9.484.636].

Com o município de PALHANO - A oeste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau com o divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.402 / 9.484.636]; segue por esse divisor até o ponto de coordenadas [613.865 / 9.489.757] e segue em linha reta até o meio da ponte da Rodovia BR - 304 sobre o Riacho Umburanas [612.432 / 9.493.280].

Com o município de BEBERIBE - A oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612.432 / 9.493.280] e desce por esse riacho até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote [614.997 / 9.499.168].

Com o município de FORTIM - Ao norte e a oeste. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [614.997 / 9.499.168]; vai em linha reta até a nascente do Córrego Preá [625.607 / 9.497.760]; apanha o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Umburanas, até alcançar a nascente do Córrego da Inveja [628.694 / 9.500.508]; desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [634.382 / 9.501.697]; desce pelo leito principal do Rio Jaguaribe até sua deflúncia com o Braço do Cumbe, na confrontação da extremidade norte da Ilha dos Veados [634.571 / 9.502.551]; desce pelo Braço do Cumbe até sua deflúncia com o Braço do Canal Grande [635.585 / 9.505.154]; desce pelo Braço do Canal Grande até sua foz no Rio Jaguaribe [634.767 / 9.508.789] e desce pelo Rio Jaguaribe até sua foz no Oceano Atlântico [636.530 / 9.510.628].



Mapa municipal de Aracati, parte integrante desta Lei.

ANEXO XIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ARACOIABA

Com o município de REDENÇÃO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da serra Ubirajara, nas proximidades da

convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto; toma o divisor de águas entre o riacho do Susto e o rio Aracoiaba, segue por esse divisor

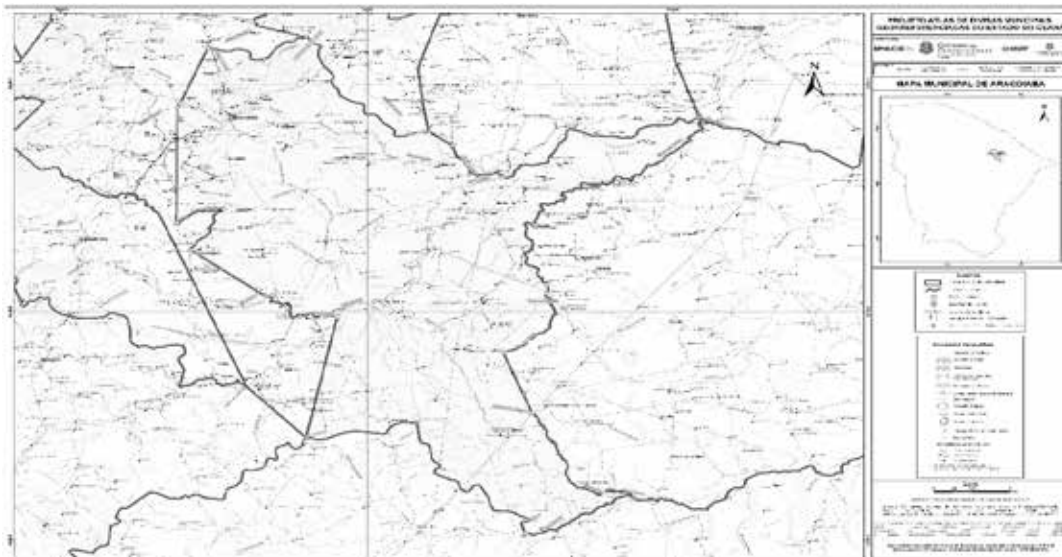
até a foz do desaguadouro da lagoa Seca, no riacho do Susto [532.772 / 9.515.620] e segue em linha reta até o centro da lagoa Seca [533.994 / 9.515.869].

Com o município de BARREIRA - Ainda ao norte. Começa no centro da lagoa Seca [533.994 / 9.515.869]; vai em linha reta até a nascente do riacho da Varjota [535.571 / 9.514.581]; desce por este riacho até sua foz no rio Choró [538.952 / 9.511.815] e desce por este rio até a foz do riacho das Lajes [551.715 / 9.517.082].

Com o município de OCARA - A leste. Começa na foz do riacho das Lajes no rio Choró [551.715 / 9.517.082]; sobe pelo riacho das Lajes até o desaguadouro do açude lagoa Grande [541.454 / 9.502.679]; segue pelas águas deste açude até a foz do riacho Grande [541.987 / 9.501.035]; sobe por este riacho até sua nascente [538.881 / 9.496.437]; segue em linha reta até a foz do riacho do Sítio no riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé [540.794 / 9.491.123] e desce por este riacho até sua foz no rio Piranji [547.294 / 9.483.849].

Com o município de IBARETAMA - Ao sul. Começa na foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé, no rio Piranji [547.294 / 9.483.849]; sobe por este rio até a foz do riacho Humaitá [540.343 / 9.480.558]; sobe por este riacho até sua nascente [540.870 / 9.481.749]; segue pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Piranji que deságuam a montante da foz do riacho Humaitá e os afluentes do mesmo rio que o fazem a jusante do mesmo ponto e prossegue pelo divisor de águas entre os rios Choró e Piranji até o ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco.

Com o município de BATURITÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco; segue por uma linha reta até a foz do rio Pesqueiro no rio Choró [528.037 / 9.499.596]; sobe pelo rio Pesqueiro até o ponto de coordenadas [523.191 / 9.501.479]; segue por uma reta até o entroncamento da estrada que liga Aracoiaba / Fazenda Que Luz / Boa Água com a estrada Nova Passagem / Fazenda Manos Kólpine [518.429 / 9.505.458]; segue pela estrada que liga Aracoiaba / Fazenda Que Luz / Boa Água até seu cruzamento com o riacho do Padre [520.682 / 9.509.087]; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [517.498 / 9.507.669]; segue em linha reta para o cruzamento da rodovia CE-356 com o riacho Mucuná [517.574 / 9.517.945]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [517.773 / 9.518.351], na via férrea Fortaleza / Quixadá; segue em linha reta até a foz do riacho Salgado no riacho Candéia [519.562 / 9.523.168] e segue pelo divisor de águas entre os rios Salgado e Candéia até o ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto.



Mapa municipal de Aracoiaba, parte integrante desta Lei.